



gestão anual pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizá-lo-á na sede da agência e no respectivo sítio na internet.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de sugestão para a padronização do,PL 6621/2016 quanto á disponibilização dos planos e relatórios que deverão ser elaborados pelas agências reguladoras.

O artigo 15 do PL 6621/2016 dispõe que as agências deverão elaborar o relatório anual de atividades, demonstrando seus resultados anuais, e disponibilizá-lo para o Ministro de Estado da pasta a que a agência estiver vinculada, além de encaminhá-lo ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao TCU e disponibilizá-lo na internet.

Ao tratar da elaboração do Plano de Gestão Anual, o PL 6621/2016 obriga que as agências encaminhem para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o TCU e que disponibilizem na internet, sem mencionar que se encaminhe ao Ministro de Estado a que a agência estiver vinculado.

Nesse sentido, para que tanto o Plano de Gestão Anual quanto o Relatório de Anual de Atividades sejam disponibilizados para os mesmos órgãos, proponho que seja alterada a redação do artigo 18, para que o Ministro de Estado da pasta a que a agência esteja vinculada também receba o Plano de Gestão Anual.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado EDUARDO CURY